

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/05/2018

**LEI Nº 6277, DE 10 DE JULHO DE 2017**[\(Vide Lei nº 6377/2018\)](#)**DISPÕE SOBRE O SELO VERDE - "EMPRESA AMBIENTALMENTE CONSCIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Projeto de Lei nº 89/2017 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o SELO VERDE - "EMPRESA AMBIENTALMENTE CONSCIENTE", que consiste na implantação de certificação das empresas industriais que utilizem de práticas produtivas e de gestão com Consciência socioambiental.

**Art. 2º** O Selo Verde "Empresa Ambientalmente Consciente" tem as seguintes finalidades:

- I - Apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito aos problemas ambientais.
- II - Propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente.
- III - Valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a consciência

socioambiental.

**Art. 3º** Será certificada com o SELO VERDE "EMPRESA AMBIENTALMENTE CONSCIENTE", a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 pontos na avaliação dos critérios especificados a seguir:

I - Plano de gerenciamento de resíduos (pontuação 10 pontos), sendo:

- a) 05 pontos - Para pontuação neste critério, a empresa deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010.
- b) 05 pontos - Apresentar Plano elaborado por profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos (pontuação máxima - 10 pontos) - Neste critério a empresa deverá apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos constantes no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

III - Política interna de coleta de resíduos recicláveis e destinação final (pontuação máxima 10 pontos) - Para pontuação neste critério a empresa deverá apresentar comprovação de separação de material reciclado, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação.

IV - A pontuação será fracionada da seguinte forma:

- a) 05 pontos para quem realizar a separação e destinação adequada dos recicláveis da empresa;
- b) 05 pontos para quem realizar o recebimento de material reciclado de funcionários para destinação correta.

V - Controle de poluição de ar (pontuação máxima 10 pontos) - Para pontuação nesse critério a empresa deverá apresentar laudo técnico com os níveis de emissão, seguidos de sua respectiva ART, sendo pontuado apenas se estiver dentro dos padrões exigidos pelas legislações pertinentes. Caso a empresa não gere poluição atmosférica, a pontuação será dada integralmente mediante comprovação.

VI - Controle da poluição sonora (pontuação máxima 10 pontos) - Para pontuação nesse critério a empresa deverá apresentar um laudo técnico com os níveis de emissão de ruído, seguido de sua respectiva ART, sendo pontuado apenas se estiver dentro dos padrões exigidos pela Lei Municipal nº 5.689/2014 e suas alterações.

- a) Também poderá ser realizada uma aferição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante a vistoria.
- b) Caso a empresa não gere poluição sonora, a pontuação será dada integralmente.

VII - Apoio a entidades (ONG, associações, institutos, Poder público, etc.) que trabalham na defesa do meio ambiente (pontuação máxima 10 pontos) - Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar incentivos financeiros ou realizar parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, instituições ou associações sem fins lucrativos, ou poder público.

- a) A comprovação se dará através de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos,

comprovante de doações, depósito a entidades e resultados obtidos.

b) A pontuação será fracionada, por exemplo: coleta de medicamentos para farmácia popular (com validade vigente), realização de plantios e manutenções de mudas, realização de eventos, apoio a grupos de proteção animal, apoio a projetos de recuperação de nascentes e APP, da seguinte forma:

- 1) - 1 ação: 5 pontos;
- 2) - 2 ou mais ações: 10 pontos.

VIII - Ações específicas de educação ambiental junto a colaboradores, clientes e fornecedores (pontuação máxima 10 pontos).

a) Para pontuação nesse critério a comprovação se dará através de relatório com a descrição da ação, apresentação de fotos, listas de presença, e resultados obtidos, sendo que a pontuação será fracionada da seguinte forma:

- 1) 1 ação: 5 pontos;
- 2) 2 ou mais ações: 10 pontos.

IX - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental (pontuação máxima 10 pontos):

a) Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional registrado, responsável pela área de controle ambiental, podendo ser estabelecido a seguinte pontuação:

- 1) 10 pontos para profissional habilitado com registro no conselho de classe;
- 2) 05 pontos para responsável pela área que não possua registro no conselho de classe.

X - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo. (10 pontos):

a) Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir tratamento de seu efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da RESOLUÇÃO CONAMA nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2011. Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo.

XI - Reutilização de água pluvial (pontuação máxima 10 pontos) - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir armazenamento de água pluvial para reaproveitamento em pleno funcionamento, e comprovar através de relatório descritivo do sistema.

XII - A empresa que possuir esse sistema em fase de instalação receberá 05 pontos mediante comprovação.

**Art. 4º** Para obtenção da certificação a empresa deverá requerer através de protocolo, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;

- b) Cartão de CNPJ;
- c) Licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- d) Formulário preenchido e
- e) Documentos comprobatórios;

Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde "Empresa Ambientalmente Consciente" a existência de Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

**Art. 5º** A pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Diretores do Departamento Técnico Ambiental, Preservação e Conservação Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos.

**Art. 6º** A certificação terá validade de 01 (um) ano, podendo dar início ao processo de certificação sempre no primeiro mês do ano, com prazo limite de entrega até dia 01 de outubro.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá até dezembro de cada ano para avaliação e certificação das empresas.

**Art. 8º** As diretrizes para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de decreto ou resolução específica.

**Art. 9º** As despesas para ocorrer à execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de julho de 2017, 120 anos de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

- Afixada em lugar de costume na data supra.
- Publicada no Jornal Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE